

EDITAL 004/2019 CHAMAMENTO 001/2019

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS-CREA-AL, com sede na Rua Osvaldo sarmento 22, Farol, CEP: 57-051-510, MACEIÓ/AL, através da sua Comissão de Seleção de chamada pública, e nos termos das Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66, Decreto nº 8.726/16 e Resolução nº 1.075/2016 do Confea, TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO para seleção pública de entidades regionais com registro no Crea-AL e homologado pelo Confea para apoio financeiro na consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração do Crea-AL, por meio de Termo de Colaboração, mediante as condições estabelecidas nos termos deste edital, observadas as condições gerais e especiais nele contidas e seus anexos.

A- Da apresentação das propostas e da Realização da Sessão Pública

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL ATÉ O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019- HORÁRIO: 16:00 h

Local: Sede do Crea-AL

Rua Osvaldo sarmento 22, Farol, CEP: 57-051-510, MACEIÓ/AL

B- DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Realizada pela Comissão de Seleção

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019

Local: Sede do Crea-AL

Rua Osvaldo sarmento 22, Farol, CEP: 57-051-510, MACEIÓ/AL

Dos pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao Crea-AL até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico andre@crea-al.org.br.

Anexos do Edital





O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- a) Anexo I Formulário de Proposta;
- b) Anexo II Plano de Trabalho com descrição das contrapartidas de cada ação;
- c) Anexo III Minuta de Termo de Colaboração;
- d) Anexo IV Manual de Prestação de Contas;
- e) Anexo V Declaração de submissão ao edital.

1. OBJETO

- 1.1 O presente edital de chamada pública tem por objetivo selecionar propostas de adesão para concessão de apoio financeiro para execução de projetos de interesse do Crea-AL, oriundos de entidades de classe com registro neste Conselho e homologado pelo Confea, na forma e condições estabelecidas no presente edital de chamada pública.
 - 1.1.1. Tais projetos devem ter como objetivo o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, o fortalecimento de sua respectiva fiscalização, a divulgação do Código de Ética Profissional e legislação profissional, a valorização e inserção profissional, o aperfeiçoamento técnico e cultural e a conscientização sobre a importância do registro e da Anotação de Responsabilidade Técnica ART e acervo técnico.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1.2.1 Cada projeto deve abranger no seu escopo um ou mais dos seguintes objetivos específicos:
- a) Promover palestras e encontros técnicos para o público externo.
- **b)** Promover reuniões administrativas de diretores, conselheiros internos com associados ou não;
- c) Apoio à fiscalização do Crea-AL;





- **d)** Promover a divulgação das profissões vinculadas ao sistema Confea/Creas, por meio de eventos científicos, culturais e tecnológicos;
- e) Fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas.
- f) Divulgação da legislação do sistema Confea/Creas e da Mútua, compreendendo a importância do Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica ART e do acervo técnico profissional;
- g) Possibilitar as entidades de classe atuarem, em alinhamento com o Crea-AL, na divulgação das atividades e legislação atinentes às profissões por ele jurisdicionadas junto a instituições de ensino, órgãos públicos e privados e outros segmentos da sociedade civil organizada.
- **1.3** Para fins deste edital, entende-se por:
 - **1.3.1. Eventos**: ações destinadas à realização de reuniões estatutárias, encontros profissionais, palestras, seminários, conferências e atividades afins;
 - 1.3.2 Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o Crea-AL e entidade de classe com registro no Crea-AL, homologado pelo Confea, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
 - **1.3.3 Atividade**: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente dentro de um projeto, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pelo Crea-AL e pela entidade de classe com registro no Crea-AL, homologado pelo Confea;





- **1.3.4 Projeto**: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo Crea-AL e pela entidade de classe com registro no Crea-AL, homologado pelo Confea;
- **1.3.5 Termo de colaboração**: instrumento, objeto deste Chamamento, por meio do qual é formalizada a parceria com entidade de classe para execução de projeto proposto pelo Crea-AL, conforme o caso, que envolva a transferência de recursos financeiros;
- **1.3.6 Gestor**: empregado do Crea-AL responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- **1.3.7 Comissão de Seleção**: órgão colegiado, composto por pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Crea-AL designado pelo presidente, destinado a processar e julgar chamamentos públicos dos projetos de parcerias do Crea-AL com entidades de classe, mediante termo de fomento ou de colaboração, e constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação. **(NR)**
- 1.3.8 Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado designado pelo Plenário do Crea-Ba destinado a monitorar, acompanhar os planos de trabalhos e avaliar as parcerias celebradas com as entidades de classe registradas no Crea-AL decorrentes do processo de chamamento público, mediante termo de fomento ou de colaboração, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Crea-AL de livre nomeação do seu presidente;
- **1.3.9 Chamamento Público**: procedimento destinado a selecionar entidade de classe com registro no Crea-AL, homologado pelo Confea, para firmar parceria por meio de termo de colaboração neste proposto, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,





da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar do presente Chamamento as entidades, com registro no Crea-AL homologado pelo Confea.
- 2.2 Para os fins deste Edital, considera-se entidade de classe profissional a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- 2.3 Não poderá participar do presente Chamamento Público a entidade de classe que:
 - 2.3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 2.3.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - 2.3.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental do Crea-AL, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 2.3.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.





- 2.3.5 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) A prevista no inciso II, do art. 73, da Lei n.º 13.019/2014;
 - d) A prevista no inciso III, do art. 73, da Lei n.º 13.019/2014.
- 2.3.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- 2.3.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992
- 2.3.8 Nas hipóteses acima, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de





expressa e fundamentada autorização da Presidência do Crea-AL, sob pena de responsabilidade solidária.

- 2.3.9 Em qualquer das hipóteses acima, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- 2.3.10 Para os fins do disposto na alínea "a", do item 2.3.4, e no item 2.3.9, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Crea-AL ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a entidade estiver em situação regular no parcelamento.
- 2.3.11 A vedação prevista no item 2.3.3 acima não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 3.1 Deverá ser encaminhado os seguintes documentos para fins de habilitação da entidade de classe:
- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou equivalente na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e com a Dívida Ativa da União por meio de Certidão Conjunta;
- d) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho CNDT;
- f) Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- g) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;





- **h)** Documento contendo endereço, telefone, e-mail da entidade e cópias autenticadas da carteira de identidade e do CPF/MF do representante legal da entidade;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- j) Declaração expressa da entidade interessada, sob as penas do art. 299 do código penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, especialmente do Sistema Confea/Crea.
- k) Comprovante de que a entidade de classe funciona no endereço por ela declarado;
- I) Indicação do dirigente ou associado da entidade, com qualificação e demais dados citados na alínea "i" deste item, responsável pela execução da parceria.

Parágrafo único: ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Entidades Proponentes/Convenente: Entidades regionais e sindicatos com registro no CREA-AL pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

Não se faz necessário o envio do referido documento, haja visto que a Comissão de Seleção irá verificar junto ao Sistema CONFEA/CREA-AL a situação do interessado.

3.2 Além da documentação acima, a entidade proponente deverá encaminhar o plano de trabalho completo.

Parágrafo único: O Crea-AL procederá com a verificação da situação do registro da proponente a fim de verificar a situação da entidade, tanto neste Regional quanto no Conselho Federal.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 No âmbito deste Edital de Chamada Pública serão comprometidos recursos no valor total de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reis), sendo tal aporte máximo mensal





de 50% do valor da execução de cada parceira aprovada respeitando a disponibilidade orçamentária do Crea-AL. (NR)

- 4.2 O valor máximo previsto para a realização de cada projeto será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
- 4.3 O valor de cada projeto será definido com base na média de repasses anuais que cada proponente recebia de acordo com base nos valores de repasse previstos na Resolução vigente a época (nº 1.053 do Confea), no máximo de duas vezes os valores médios recebidos anteriormente dos repasses de ARTs, podendo existir a possibilidade de alterações nos valores através de justificativa fundamentada pelo CREA-AL.
- 4.4 Os recursos serão liberados conforme o cronograma apresentado na proposta, respeitando a disponibilidade orçamentária do Crea-AL, sendo a primeira parcela mensal liberada somente após aprovação do relatório final do projeto pelo Plenário do Crea-AL, com o devido relatório da Comissão de Seleção, e as demais após a apresentação de contrapartida institucional por parte da proponente, nos períodos determinados pelo gestor do Termo de Colaboração.
- 4.5 Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público serão aportados da conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.01.08.01.003 Convênio, Acordos e Ajuda a Entidades.
- 4.6 Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do Crea-AL.

5.0 CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

- 5.1 Será exigida contrapartida da entidade selecionada.
- 5.2 O CREA-AL disponibilizará no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do valor total do projeto. A proponente deverá ofertar em seu plano de trabalho, obrigatoriamente, a contrapartida institucional de acordo com o objeto do projeto apresentado, a qual poderá ser oferecida em diversas formas:





- a) Inserção da logomarca do Crea-AL em materiais produzidos, como apresentações, produções audiovisuais, banners, revistas, cartilhas e materiais gráficos correlatos;
- b) Citação do Crea-AL como apoio institucional em cerimônias;
- c) Cessão de convites a empregados e profissionais do Crea-AL para participação em eventos gratuitos;
- d) Cessão ao Conselho de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas em cursos, palestras, seminários, congressos e eventos correlatos, distintos dos previstos no plano de trabalho apresentado para este Chamamento, promovidos pela entidade com recursos próprios e com custos de inscrições, que serão destinadas a empregados e profissionais do Crea-AL, e
- 5.3 O Crea-AL poderá solicitar esclarecimentos à proponente para melhor quantificar e detalhar a contrapartida oferecida, bem como solicitar o ajustamento da mesma.

Parágrafo único: Outras entidades, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros.

6. PRAZOS

Lançamento da Chamada pública	12/08/2019
Data final para o recebimento da cópia impressa (1)	30 dias corridos após a publicação
Divulgação dos Resultados	Até 15 dias corridos após a data final do recebimento
(1) A cópia impressa da documentação deverá ser protocolada no CREA-AL até as 16h do dia 12/09/2019.	

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 O prazo de execução do projeto deverá ser de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério do CREA-AL.

8. DAS DESPESAS PERMITIDAS PELA PARCERIA





- 8.1 Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as despesas abaixo em consonância com o objeto do projeto apresentado ligado ao presente Edital de Chamamento Público.
- I Despesas de composição, fotolitos, arte final e impressão de informática, cartazes, folders, formulários, impressos, envelopes e outros materiais necessários à divulgação e realização de cursos, palestras, seminários, eventos, conferências promovidas pelo proponente, assim como, as despesas mensais com a elaboração do jornal informativo;
- II- Pagamentos a palestrantes, pessoas físicas e/ou jurídicas que promovam palestras, eventos, cursos, simpósios e outros, objetivando aprimoramento e valorização da classe de profissionais do sistema Confea/Crea;
- III- Pagamento a profissionais autônomos que desenvolvam atividades orientativas aos profissionais e comunidade, que venham a colaborar com a fiscalização do CREA-AL, estabelecer ações coordenadas que visem o aprimoramento quanto à exigência da ART, em todos os trabalhos e serviços desenvolvidos pelos profissionais e/ou filiados, compreendendo também jornalistas autônomos para editoração de matérias elucidativas à classe;
- IV Despesas de postagens de correspondências aos profissionais filiados com a finalidade de divulgação de assuntos de interesse da classe;
- V- Despesas com aquisição de equipamento de informática, tais como: microcomputador, impressoras, plotter, aparelho de fax e aquisição de software para desenvolvimento das atividades, a fim de permitir o acompanhamento dos serviços inerentes ao objeto do projeto;
- VI- Despesas com publicações de editais em jornais, assinaturas de revistas e periódicos, relativos a matérias de cunho informativo, orientativo e educativo à classe profissional e comunidade;
- VII— Despesas com locação de espaço físico e equipamentos, destinadas ao desenvolvimento de eventos promovidos pelo proponente como: televisão, telão, DVD,





projetor, máquinas de xerox, sistema de sonorização. Havendo outras despesas, deverá ser solicitada ao CREA-AL autorização prévia;

VIII- Despesas com pagamento de estagiário e/ou funcionário que desenvolva atividades dentro dos objetivos do projeto e que esteja devidamente contratado pelo proponente, desde que o valor destas despesas, incluindo salário/bolsa estágio e encargos sociais e trabalhistas não ultrapasse o valor médio de mercado vigente à época do pagamento;

IX- Despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil ou MEI, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

X- Contratação de serviços de provedores de acesso à internet e pagamento de conta de telefone vinculada ao projeto;

XI– Publicação em jornais, revistas e periódicos que contemplem matérias ou divulgação relacionadas com os objetivos do Sistema Confea/Crea;

XII- Aquisição de livros, publicações, revistas e material didático de cunho técnico das atividades relacionadas ao sistema Confea/Crea, para compor a biblioteca da Entidade proponente.

XIII– Contratação de assessoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para a promoção de eventos, como palestras, cursos, simpósios e outros eventos assemelhados;

XIV- Contratação de consultoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração e à valorização da Entidade de Classe;

XV-Despesas com materiais de expediente tipo: papel A4, caneta, clips, durex, caneta salientadora, pastas para arquivo de documentos, cartuchos, recarga de cartuchos, sacos plásticos, papel/bobina para plotter, desde que o valor não ultrapasse meio salário mínimo mensal à época do pagamento;





XVI— Aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

XVII - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

XVIII- A entidade deverá manter controle do saldo individualizado de cada ação, demonstrado nos relatórios parciais de execução do plano de trabalho, para restituição, quando das prestações de contas, de valores não utilizados dentro do exercício, sempre se observando as prescrições do Anexo II.

XIX- Caberá ao gestor do Termo de Colaboração propor à Comissão de Monitoração e Acompanhamento a suspensão ou adequação dos valores de repasses mensais para cada ação do plano de trabalho, em razão do verificado nos relatórios periódicos de verificação de execução da parceria.

Parágrafo Primeiro: Qualquer despesa não constante da relação deverá ser objeto de análise do CREA-AL.

Parágrafo Segundo: Juntamente com os comprovantes de pagamento do funcionário e/ou estagiário a ENTIDADE deverá apresentar um relatório de atividades que confirme o desenvolvimento de atividades incluídas no objetivo do projeto, referente a cada período, relativo às despesas apresentadas e comprovar, ainda, a regularidade fiscal e trabalhista de todo o pessoal indicado.

Parágrafo Terceiro: A soma das despesas com internet, telefonia e postagem de correspondência aos profissionais filiados ou não, com a finalidade deste Termo de Colaboração, ficam limitadas ao valor de 01(um) salário mínimo e ½ (meio) por mês, vigentes à época da realização das referidas despesas.

8.2. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a doação do bem pelo CREA-AL dar-se-á após aprovadas as prestações de contas do projeto celebrado.





9. DAS DESPESAS VEDADAS PELA PARCERIA

- 9.1 Para os objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:
- I- Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos e impostos de qualquer natureza.
 - II- Remuneração a membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
 - III- Remuneração a servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade do Crea-AL, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 - IV- Remuneração a pessoas condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - V- Despesas com publicidade caracterizando promoção pessoal ou político partidária de quem quer que seja, ou de outras entidades estranhas à classe da Engenharia e Agronomia e demais profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas;
 - VI- Serviços de *buffet* de qualquer tipo;
 - VII- Aquisição ou locação de automóveis, automotores, motocicletas, ou similares, para fins de locomoção;
 - VIII- Projetos, obras de construção civil, inclusive reparação, adaptação, reformas e instalações prediais;
 - IX- Brindes, como: camisas, bonés, chaveiros, canecas e similares, calendários, réguas e outros de qualquer natureza;
 - X- Aluguel da sede da Entidade, bem como despesa com IPTU, materiais de limpeza, materiais elétricos, serviços de limpeza, e correlatos;
 - XI- Coroa de flores para homenagens póstumas;
 - XII- Honorários a profissionais liberais alheios aos objetivos do projeto;
 - XIII- Mensalidades, anuidades e contribuições a outras entidades;





- XIV- Homenagens a pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de serem ou não pertencentes ou vinculadas ao Sistema Confea/Creas;
- XV- Pagamento efetuado fora do período de vigência do Termo de Colaboração, exceto quando houver atraso por conta do Crea-AL na transferência do recurso;
- XVI- O pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas, bem como multas, juros, entre outras;
- XVII- Pagamentos a ocupantes de cargos honoríficos ou remunerados do Sistema Confea/Creas (conselheiros, inspetores, diretores, empregados e estagiários);
- XVIII- Carteirinhas e similares para associados;
- XIX- Serviços e materiais de decoração de quaisquer naturezas;
- XX- Outras que não atendam aos objetivos do projeto e não previstas expressamente no plano de trabalho.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

10.1 Até o dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital, serão recebidos das entidades participantes os envelopes de PROJETOS, os quais deverão estar lacrados e fechados com cola, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE		
ALAGOAS-CREA-AL		
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019		
ENVELOPE DE PROPOSTA DOS PROJETOS		
ENTIDADE PROPONENTE:		
CNPJ/MF:		





- 10.2 Dentro dos envelopes, os projetos deverão ser apresentados pelos Proponentes, mediante inscrição e preenchimento de formulário de projeto, conforme Anexo I deste Edital, o qual deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo Representante Legal da entidade e pelo Coordenador do Projeto.
 - 10.2.1. A entidade de classe poderá participar da seleção apresentando projeto que contemple apenas parte dos itens propostos no projeto definido no Anexo II, respeitando-se os citados como obrigatórios no Plano de Trabalho;
 - 10.2.2 O Anexo I deste Edital apresenta um exemplo de modelo de formulário já preenchido, para embasar a inscrição e o preenchimento pelas organizações proponentes.
- 10.3 Para apresentação dos documentos exigidos referente à habilitação da proponente, a entidade deverá colocar toda documentação em um único envelope, o qual deverá estar lacrado e fechado com cola, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS-CREA-AL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

ENTIDADE PROPONENTE: -----

CNPJ/MF: -----

10.4 Os projetos deverão ser impressos em papel A4, fonte Arial, corpo 12, margens superior e inferior com 2,50cm, margem esquerda com 3,00cm e margem direita com 2,50cm, e poderão, ainda, serem incluídos nos envelopes outros documentos e informações consideradas relevantes pela entidade para análise do pleito e que demonstrem a sua qualificação para o desenvolvimento das atividades previstas.

10.5 Os envelopes contendo os projetos deverão ser protocolizados diretamente na sede do Crea-AL, conforme preâmbulo deste Edital, ou encaminhados/entregues pelos





Correios ou terceiros, desde que sejam recepcionados pelo Crea-AL na data e horário limite estabelecidos neste Edital, sendo de responsabilidade da entidade, o meio e forma escolhidos para a entrega e protocolo de seu projeto.

CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Endereço: RUA OSVALDO SARMENTO 22, FAROL, CEP: 57051-510 MACEIÓ/AL

- 10.6 Após o prazo limite para recebimento dos projetos, nenhum outro projeto será recebido ou protocolizado, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelo Crea-AL.
- 10.7 A apresentação do projeto por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.
- 10.8 A proponente será responsável por todas as informações prestadas no seu projeto, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 A análise e o julgamento dos projetos serão de responsabilidade da Comissão de Seleção constituída por empregados do Crea-AL designados pela Presidência. (NR)
 - 11.1.2 A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros titulares e composta por pelo menos um empregado ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Assessoria Técnica (ASTEC) do Crea-AL.(NR)
- 11.2 Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa, empregado do Crea-AL ou conselheiro, que, nos últimos 5 (cinco) anos, mantenha ou tenha mantido qualquer relação jurídica com as entidades participantes deste Chamamento Público, entendendose como relação jurídica relacionamento empresarial ou exercício de cargo diretivo ou consultivo.
- 11.3 Configurado o impedimento previsto acima, o membro deverá se considerar impedido, sob pena de infração ética, e será designado membro substituto para o mesmo.





- 11.4 O membro conselheiro da Comissão deverá se abster de relatar e votar nos processos de análise e julgamento de propostas de entidade que o indicou. (Revogado com base no inc. I, art. 7°, Res.1.075/2016)
- 11.5 O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste Edital implicará a desclassificação automática da proposta.
- 11.6 A análise e o julgamento dos projetos apresentados para apoio financeiro do Sistema Confea/Crea, serão realizados em 2 (duas) etapas:
 - Pré-qualificação; e
 - Avaliação de Mérito.

11.6.1 Pré-qualificação:

- 11.6.1.1 Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo:
- a) Preenchimento completo e adequado do projeto no Formulário (Anexo I);
- **b)** Encaminhamento do projeto na forma exigida: cópia impressa em papel A4 contendo as assinaturas do Representante Legal (ex: Presidente) da entidade e do Coordenador do Projeto;
- c) Recebimento dos envelopes pelo Crea-AL até a data e horário limite estabelecidos neste Edital;
- d) Elegibilidade das entidades participantes,
- e) Entrega e protocolo da documentação que comprove o atendimento das exigências de habilitação das entidades, Da Habilitação das Proponentes deste Edital;
- f) Adequação do projeto aos objetivos gerais deste Chamamento Público;
- g) Enquadramento do objeto da proposta nos objetivos;





11.6.2 Avaliação de Mérito:

- 11.6.2.1 Nessa etapa, será analisado, para aceitação das mesmas, o mérito das propostas pré-qualificadas de acordo com os critérios abaixo:
- a) Adesão ao projeto proposto e aos objetivos gerais deste Chamamento Público, conforme item 1.2 deste Edital;
- b) Análise do objeto da proposta no sentido de se a não utilização de alguns dos itens elencados no plano de trabalho proposto pelo Crea-AL possa prejudicar os objetivos específicos estabelecidos no item 1.3 deste Edital.
- 11.7 A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data limite para o recebimento dos envelopes, prorrogáveis a critério do Crea-AL, para a análise e julgamento dos projetos recebidos.
- 11.8 Será eliminada do Chamamento Público a entidade cujo projeto esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
- a) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- **b)** Os prazos ou periodicidade para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- c) O valor por item e o valor global
- 11.8 Será desclassificado o projeto que:
- Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou





- Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
- Deixe de apresentar qualquer documento de habilitação exigido pelo Edital e/ou solicitado pela Comissão de Seleção.
- 11.9 Será também desclassificado o projeto da proponente que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão de Seleção.
- 11.10 Divulgação do resultado
 - 11.10.1 Comissão de Seleção procederá com a divulgação do resultado completo no sítio eletrônico do Crea-AL e de forma resumida no Diário Oficial da União (DOU), da seguinte forma:
 - a) Projeto aprovado projeto atende a todo o disposto no Edital;
 - b) Projeto aprovado com ressalvas projeto aprovado, porém se faz necessária correção;
 - c) Projeto indeferido projeto não atende ao disposto no Edital.

12. DA POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO PROJETO

- 12.1Classificado o projeto como "aprovado com ressalvas", o Crea-AL solicitará ao proponente ajustes no Plano de Trabalho, com o intuito de assegurar a realização plena dos objetivos gerais e específicos do Edital, bem como atender à legislação correlata.
 - 12.1.1 Na hipótese acima, o proponente será comunicado por meio de mensagem eletrônica, com cópia divulgada no sítio do Crea-AL no item de menu Licitações, para readequar seu projeto ou documentação, tendo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a correção.
 - 12.1.2 Caso o proponente não efetue a correção, não se manifeste ou efetue a correção parcial do projeto, o mesmo será indeferido automaticamente.





12.2 Será ofertada apenas 1 (uma) oportunidade de correção, salvo autorização pela Comissão de Seleção.

13. DA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

- 13.1 Somente depois de encerrada as duas etapas de pré-qualificação e avaliação do mérito, a Comissão de Seleção procederá à 3ª etapa de verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade qualificada dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 13.2 Caso a entidade de classe profissional convidada nos termos deste edital aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 13.3 Para celebrar as parcerias previstas neste Chamamento, as entidades de classe profissionais deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
 - 13.2.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - 13.2.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta:
 - 13.2.3 Documento que comprove que a entidade realiza escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade:
 - 13.2.4 As entidades deverão possuir:
 - a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
 - **b)** registro regular no Crea-AL homologado pelo Confea;





- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 13.3 Para celebração das parcerias previstas neste Chamamento, a administração do Crea-AL deverá verificar a comprovação de homologação, vigência e regularidade do registro da entidade no Sistema Confea/Creas, e as entidades de classe deverão apresentar, ainda, a documentação comprobatória da:
- a) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- **b)** Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - i. às contribuições para a Previdência Social INSS; e
 - ii. aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- **d)** Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- f) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;





- h) Comprovação de que a entidade de classe funciona no endereço por ela declarado;
- i) Declaração expressa da entidade interessada, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como do Sistema Confea/Creas/Mútua;
- j) Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- 13.4 Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelos membros da Comissão de Seleção.
 - 13.4.1Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.
- 13.5 Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.6 Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
- 13.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - 13.7.1 Em nome da proponente e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:





- a) Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- **b)** Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
- c) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da organização proponente.
- 13.7.2 Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para a entrega dos envelopes. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
- 13.8 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Seleção considerará a proponente inabilitada.
- 13.9 A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 13.10 A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.
- 13.11 É facultado à Comissão de Seleção solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das proponentes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação de habilitação.
- 13.12 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e,





também, devidamente consularizados no país de origem ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.12.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados no país de origem ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 O Crea-AL dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas por este Edital e seus Anexos, sendo que as arguidas por escrito, na forma de impugnação, deverão ser, através do endereço eletrônico **andre@crea-al.org.br**, até 2 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.
- 14.2 As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à proponente suscitante/impugnante, bem como, se substanciais, dada publicidade através do site do Crea-AL, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores a este Edital.
- 14.3 No caso da emissão de Adendo Modificador, por parte do Crea-AL, que afete a elaboração da proposta, o Aviso do Edital será republicado e o prazo original para a entrega dos envelopes será adiado/reaberto.
- 14.4 A não arguição de dúvidas por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes e corretos.
- 14.5 Os recursos interpostos pelas proponentes, nas decisões proferidas pela Comissão de Seleção, referentes ao processamento deste Chamamento, somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V, artigo 109, I, "a" e "b", e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, em especial no que se refere aos prazos lá estabelecidos, desde que devidamente protocolados na Sede do Crea-AL, dirigidos ao presidente do Conselho, por intermédio da Comissão de Seleção.
- 14.6 Todas as proponentes selecionadas, classificadas e habilitadas serão informadas dos recursos e terão o prazo legal para apresentar impugnação. Uma vez com todas as informações em mãos, a Comissão de Seleção dará sua decisão e os submeterá para decisão, ou não, da Presidência do Crea-AL.





- 14.7 Se for o caso, os recursos serão encaminhados pela Comissão de Seleção à Presidência do Crea-AL, a qual, antes de se decidir pela decisão final, solicitará parecer jurídico.
- 14.8 Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Comissão de Seleção e/ou pela Presidência do Crea-AL.
- 14.9 Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no Crea-AL.

15. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 15.1 A Comissão de Seleção realizará a divulgação dos projetos aprovados, dos projetos indeferidos e das proponentes desclassificadas no sítio oficial do Crea-AL, www.crea-al.org.br, no item de menu Licitações.
- 15.2 O resultado será homologado pelo Plenário do Crea-AL.
- 15.3A homologação não gera direito para a entidade de classe à celebração da parceria.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

- 16.1 As condições para a contratação de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do Crea-AL, através das orientações da Comissão de Seleção e de acordo com a qualidade e a quantidade de propostas passíveis de aprovação.
- 16.2 Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de Termos de Colaboração a serem celebrados entre o Crea-AL e as entidades proponentes, os quais figurarão nos Termos com a denominação de Partícipes.
- 16.3 A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão da adoção das seguintes providências pelo Crea-AL:
 - 16.3.1 Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade de classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - 16.3.2 Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital e da Lei n.º 13.019/14;





- 16.3.3 Emissão de parecer da Comissão de Seleção do Crea-AL, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito do projeto, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - **b)** da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos
- 16.3.4 Confecção de Portaria específica da Presidência do Conselho, designando o empregado do quadro do Crea-AL que será o gestor da parceria;
 - 16.3.4.1 Será impedida de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades de classe participantes do presente Chamamento Público.
 - 16.3.4.2 Configurado o impedimento acima, deverá ser designado outro gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.
- 16.3.5 Emissão de parecer jurídico do Crea-AL acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- 16.3.6 Caso o parecer técnico da Comissão de Seleção e/ou o parecer jurídico conclua(m) pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Presidência do Crea-AL, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal do presidente, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.





- 16.4 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração.
- 16.5 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.
- 16.5.1 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Presidência do Crea-AL, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente.
- 16.6 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União DOU.
- 16.7 As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, que terá como cláusulas essenciais:
 - 16.7.1. A descrição do objeto pactuado;
 - 16.7.2. As obrigações das partes;
 - 16.7.3. Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
 - 16.7.4. A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 10, do art. 35, da Lei n.º 13.019/14;
 - 16.7.5. A vigência e as hipóteses de prorrogação;
 - 16.7.6. A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
 - 16.7.7. A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1°, do art. 58, da Lei n.º 13.019/14;





- 16.7.8. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Edital e na Lei n.º 13.019/14;
- 16.7.9. A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Crea-AL;
- 16.7.10. A prerrogativa atribuída ao Crea-AL para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 16.7.11. Quando for o caso, a obrigação da entidade manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto neste Edital e na Lei n.º 13.019/14;
- 16.7.12. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 16.7.13. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do jurídico do Crea-AL;
- 16.7.14. A responsabilidade exclusiva da entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 16.7.15. A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Crea-AL a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento,





os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- 16.7.16. Constará como anexo do Termo de Colaboração o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.
- 16.8 Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração:
- 16.8.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 16.8.2 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- 16.8.3 Previsão de repasses de recursos e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 16.8.4 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 16.8.5 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 16.8.6 Os valores a serem repassados para os projetos classificados e firmados em Termo de Colaboração serão feitos mediante cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- 16.8.7 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, desde que para se adequar ao previsto no presente edital.
- 16.8.8 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste edital, sendo que a aprovação do plano não gera direito à celebração do termo de parceria.
- 16.8.9 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade de classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-AL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.





16.8.9.1 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pelo Crea-AL quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

17. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 17.1 O Crea-AL promoverá o acompanhamento, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Crea-AL após indicação do Plenário do Conselho.
- 17.2 Para a implementação do monitoramento e da avaliação, o Crea-AL poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- 17.3 O Crea-AL, através do gestor da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 17.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - 17.4.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 17.4.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 17.4.3 Valores efetivamente transferidos pelo Crea-AL;
 - 17.4.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
 - 17.4.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





- 17.5 Sem prejuízo da fiscalização pelo Crea-AL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
 - 17.5.1 As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

- 18.1 São obrigações do gestor da parceria:
 - 18.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 18.1.2 Informar à Presidência do Crea-AL ou à Comissão de Monitoramento e Avaliação, no que couber, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 18.1.3 Emitir parecer técnico-institucional conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 11.6;
 - 18.1.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 18.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-AL poderá, exclusivamente para assegurar a realização do proposto no projeto, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - 18.2.1 Retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - 18.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Crea-AL assumiu essas responsabilidades.
 - 18.2.3 Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do Crea-AL.





19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, em especial no Manual de Prestação de Contas do Crea-AL constante do Anexo IV deste, além de prazos e normas de elaboração do documento, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
 - 19.1.1 O Manual terá como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.
 - 19.1.2 O Manual estabelecerá procedimentos simplificados para a prestação de contas.
- 19.2 A prestação de contas deverá ser realizada 30 (trinta) dias, após a liberação da primeira parcela e assim sucessivamente, podendo a critério do Crea-AL, postergar até 90 dias, acumulando o repasse de 03 parcelas consecutivas.
- 19.3 Se a duração da parceria exceder um ano, a entidade deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 19.4 A prestação de contas apresentada pela entidade de classe deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
 - 19.4.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
 - 19.4.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre o repasse efetuado e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
 - 19.4.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
 - 19.4.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração.





- 19.5 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão divulgadas no sítio do Crea-AL, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 19.6 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
 - 19.6.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - 19.6.2. relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 19.7 O Crea-AL deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente pelo gestor da parceria, quando houver:
 - 19.7.1. relatórios de visitas técnicas realizadas in loco durante a execução da parceria;
 - 19.7.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 19.8 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
 - 19.8.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
 - 19.8.2. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a entidade de classe deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício fiscal, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 19.9 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este Edital deverão, obrigatoriamente, mencionar:
 - 19.9.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;





- 19.9.2. os impactos econômicos ou sociais;
- 19.9.3. o grau de satisfação do público-alvo apurado em pesquisa que couber em cada evento;
- 19.9.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 19.10 Os documentos incluídos pela entidade na prestação de contas serão considerados como se originais fossem, desde que sejam cópias autenticadas em cartório ou carimbados por colaborador do Crea-AL à vista dos originais.
 - 19.10.1. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 19.11 A entidade de classe prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.
 - 19.11.1. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
 - 19.11.2. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Crea-AL, através do gestor da parceria, observará os prazos previstos neste Edital e na Lei n.º 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - 19.11.2.1. aprovação da prestação de contas;
 - 19.11.422. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - 19.11.2.3. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
 - 19.11.2.4. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas





em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

- 19.12 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade de classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
 - 19.12.1. O prazo referido no item 13.9 acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Crea-AL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
 - 19.12.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Presidência do Crea-AL, devidamente cientificada pelo gestor do termo, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 19.13 O Crea-AL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
 - 19.13.1. O transcurso do prazo definido, sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - 19.13.1.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - 19.13.1.2. nos casos em que não for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 10.8 deste Edital e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Crea-AL.
- 19.14 As prestações de contas serão avaliadas:





- 19.14.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 19.14.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - 19.14.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 19.14.4. O gestor da parceira responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.
- 19.14.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.





20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

20.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, o Crea-AL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação da entidade em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo e com o Crea-AL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-AL, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

20.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do Crea-AL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

20.1.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

20.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da





parceria, sem que caiba à entidade inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-AL por qualquer indenização.

- **21.2.** A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às entidades participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.
- **21.3.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **21.4.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito ao Gestor da parceria, através do endereço eletrônico **andre@crea-al.org.br** ou do telefone (82) 2123-0866, ou diretamente na Sede do Crea-AL.
- 21.5. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente no Crea-AL, no dia limite previsto para a entrega dos envelopes, o prazo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
- 21.6. As entidades partícipes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas a este Chamamento Público e o Crea-AL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado das análises das propostas.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.
- 21.8. Não serão aceitos documentos transmitidos através de correio eletrônico, ou outra forma que não o envelope, com exceção daqueles expressamente solicitados pelo Crea-AL e/ou sua Comissão de Seleção.





- 21.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 8.666, de 21 de junho de 1993, nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 21.10. Somente a Comissão de Seleção do Crea-AL estão autorizadas a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se faça necessário para que a proponente possa elaborar suas propostas.
- 21.11. Fica a exclusivo critério do Crea-AL, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às entidades partícipes da prorrogação dos prazos de validade das propostas, das garantias ou outras que o Crea-AL entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.
- 21.12. O Crea-AL recomenda às entidades partícipes que, ao montar seus documentos referentes à habilitação e à proposta, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Seleção e demais interessados.
- 21.13. Eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão julgue necessárias, serão comunicadas por meio do sítio do Crea-AL no item de menu Licitações. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para este Chamamento, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.
- 21.14. É de exclusiva responsabilidade da entidade partícipe a verificação diária do sítio do Crea-AL na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este procedimento licitatório e todos os demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às participantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.





- 21.15. Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às organizações autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do Crea-AL na internet.
- 21.16. Os resultados finais serão divulgados no sítio eletrônico do Crea-AL na internet (www.crea-al.org.br), por meio de comunicação às entidades selecionadas, bem como através de publicação no Diário Oficial da União.
- 21.17. Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-AL, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas Subseção Judiciária de Alagoas é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

22- CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 22.1. Os resultados finais serão divulgados no sítio do Crea-AL (www.crea-al.org.br), item de menu Licitações, e publicados no Diário Oficial da União.
- 22.2. É facultado ao Conselho desistir, mesmo depois de celebrado o Termo de Colaboração do mesmo, mediante justificativa, sem qualquer ônus às partes interessadas, sem prejuízo de imediata prestação de contas se porventura tiver ocorrido repasse de recursos.
- 22.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Crea-AL.
- 22.4. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 22.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-AL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.





- 22.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 22.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços
- 22.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à entidade inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-AL por qualquer indenização.
- 22.9. A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às entidades de classe participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.
- 22.10. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através da Comissão de Seleção endereço eletrônico andre@crea-al.org.br .

Maceió, 12 de Agosto de 2019 Afrânio Bastos de Medeiros Neto Comissão de Seleção





ANEXO I FORMULÁRIO DE PROPOSTA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGR	ONOMIA DE ALAGOAS - CREA-AL
FORMULÁRIO DE PROJETO	
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019	
Data de Apresentação:	
1 - COORDENADOR DO PROJETO PELA ENTIDAD	DE PARTÍCIPE:
Nome:	
Endereço Eletrônico:	
CPF:	
Endereço: Bairro:	
Cidade:	
UF:	
CEP:	
Telefone:	
2 – ENTIDADE PARTÍCIPE Nome:	
CNPJ/MF:	
Registro no Crea/AL:	
Endereço Eletrônico:	
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade: UF:	
CEP:	
Telefone:	





3 – REPRESENTANTE LEGAL			
Cargo/Função na Entidade:			
Nome:			
Endereço Eletrônico:			
CPF:			
Endereço:			
Bairro:			
Cidade:			
UF:			
CEP:			
Telefone:			
4 - COORDENADOR/EXECUTOR (GESTOR) DO PLANO	DE	TRABALHO	PELA
ENTIDADE:			
Nome:			
Endereço Eletrônico:			
CPF:			
Endereço:			
Bairro:			
Cidade:			
UF:			
CEP:			
Telefone:			
5 – OBJETIVO GERAL DO PROJETO:			
6 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO:			
7 – ORÇAMENTO MENSAL DO PROJETO:			
8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:			
9 - RESULTADOS ESPERADOS:			





10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SE FOR O CASO):	
11 - DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:	

CIDADE/AL, DIA, MÊS (POR EXTENSO) E ANO

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

COORDENADOR/EXECUTOR (GESTOR DO PROJETO)





ANEXO II PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Edital de Chamamento Público Nº 001/2019

(O plano será preenchido apenas com as ações a serem executadas e com valores previstos para serem utilizados)

a -~	0-1-	Produto da Ação —		Índice	Cronograma	/Desembolso	
Ação	Categoria	Descrição	Unidade	Período	Previsto	Mensal	Evento
01	Obrigatória	Reuniões administrativas de diretores e conselheiros, internos com associados ou não.	Reunião com edital, ata e lista de presença.	Mensal			
02	Obrigatória	Palestras e encontros técnicos para o público externo.	Evento com edital, relatório e lista de presença.	Trimestral			
03	Obrigatória	Apoio à Fiscalização do CREA/AL.	Correspondência	Mensal			
04	Obrigatória	Manutenção e hospedagem de sítio eletrônico institucional na rede mundial de computadores.	Verba	Permanente	1	6	
05	Opcional	Boletim eletrônico interno – edição e divulgação.	Edição	Bimensal			
06	Opcional	Auxiliar administrativo, empregado ou estagiário, inclusive encargos trabalhistas, exclusive verbas indenizatórias.	Verba	Mensal			
07	Obrigatória	Consultoria contábil para registro das movimentações financeiras e patrimoniais e elaboração das demonstrações e livros exigidos por lei.	Verba	Permanente			
08	Opcional	Despesas com assinatura de telefones fixo e/ou móvel e assinatura de internet, com recibos em nome da entidade.	Verba	Permanente	-		
09	Opcional	Despesas com consumo de água e luz efetuadas na sede da entidade, com recibos constando o respectivo endereço, ou taxa de condomínio para despesas e manutenção, exceto taxas extras para reformas.	Conta	Mensal			
		Valor Total Médio Máximo	Mensal				

CIDADE/AL, DIA, MÊS (POR EXTENSO) E ANO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

COORDENADOR/EXECUTOR (GESTOR DO PROJETO)





CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2019

EDITAL Nº 004/2019

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2019

Processo nº /2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA/AL E A (DENOMINAÇÃO COMPLETA DA ENTIDADE).

Por este instrumento o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CREA/AL, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Osvaldo Sarmento, nº 22, Farol, CEP 57.051-510 Maceió - AL, doravante denominado CREA/AL, representado neste ato por seu Presidente, Eng. Civil Fernando Dacal Reis, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx - SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o n° yyyyyyyyy juntamente com a (DENOMINAÇÃO COMPLETA DA ENTIDADE)., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (endereço completo), doravante denominada ABCDEFGH-AL, representada legalmente por (NOME E CARGO DO DIRIGENTE, IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO COMPLETO), resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, observando-se as regras previstas no Edital, de acordo com a minuta aprovada no Processo Administrativo nº xxxxxxxxx/2019, que se regerá pelas Lei nº 13.019/2014, nº 13.204/2015, nº 5.194/1966, nº 8.666/1993, Resoluções do Confea nºs 1.070/2015 e 1.075/2016 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos humanos, técnicos e financeiros dos **PARTÍCIPES**, para execução de eventos e atividades institucionais





visando a divulgação da legislação profissional do Sistema Confea/Crea, apoio às atividades de fiscalização do CREA/AL e valorização profissional dos seus jurisdicionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos **PARTÍCIPES** dar-se-á da seguinte forma:

I. O CREA/AL realizará

- 1. O repasse mensal da quantia de até R\$ X.XXX,XX (valor por extenso) à (denominação da entidade), perfazendo um valor máximo de R\$XX.XXX,XX ao longo da vigência da parceria, destinada à execução do disposto neste termo, de acordo com o aprovado pela Comissão de Seleção, podendo ser alterado em função de recomendações do gestor homologadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.
- 2. A liberação das parcelas fica condicionada à apresentação e aprovação de contas sempre que solicitada nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2019.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) a entidade deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CREA/AL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A (denominação da entidade) realizará:

- 1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso contido no Anexo II, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades nele previstas;
- 2. Indicação da contrapartida na modalidade de serviços prestados em benefício do Sistema Confea/Creas, conforme descritos no projeto do plano de trabalho.
 - 3. Comprovação da contrapartida no ato da solicitação do repasse.





CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. CREA/AL

- 1. Liberar a quantia mensal mencionada na Cláusula anterior, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo e as demais serão condicionadas à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas, sempre que solicitadas pelo CREA/AL;
- 2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
- 3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
- 4. Designar o gestor através de Portaria da Presidência do CREA/AL, que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- 5. Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Colaboração.

II. (denominação da entidade)

- 1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso previsto, que integram este ajuste;
- 2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização operacional e contábil do CREA/AL na execução do objeto desta parceria;
- 3. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, em especial no Manual de Prestação de Contas constante do Anexo IV, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho anexo do Termo, como se nele estivesse transcrito;
- 4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas em o prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;





- 5. Manter os recursos transferidos pelo CREA/AL em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo CREA/AL, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
- 6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CREA/AL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do CREA/AL;
- 7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante operação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 7.1. Os pagamentos diretos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos através de cheques nominais com a anotação no verso da sua finalidade.
- 8. Permitir o livre acesso dos prepostos do CREA/AL para controle interno correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 9. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CREA/AL a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 10. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 11. Garantir a inserção da logomarca do CREA/AL como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.





- 12. Divulgar em seu sítio oficial na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Sistema Confea/Creas.
- 13. Indicar nome de dirigente ou associado responsável pela execução do Termo de Colaboração por parte da entidade.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

- O CREA/AL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Conselho.
- §1°. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o CREA/AL poderá valerse do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- **§2º.** Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o CREA/AL realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- §3°. O CREA/AL, através do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- **§4º.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pelo CREA/AL;





- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **§5°.** Sem prejuízo da fiscalização pelo CREA/AL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- **§6°.** As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

- I. São obrigações do gestor da parceria:
- 1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 2. informar à Presidência do CREA/AL a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade, o CREA/AL poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que o CREA/AL assumiu essa responsabilidade.





CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade, o CREA/AL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que o CREA/AL assumiu essas responsabilidades;
- b) retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- c) essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CREA/AL.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Colaboração é de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	As	despe	esas	decor	rentes	deste	Termo	de	Col	abora	ção	correrão	à	conta	da	Seguinte
Dotação:	X.X.X	X.X.X.X	x.x.x	.x.x.x	.X.X.X	disci	riminad	os 1	na I	Nota	de	Empenh	0	n° _		
emitida en	n	//			no val	or glo	bal de F	R\$ _								

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até **xx/xx/xxxx**, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação da (**DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE**), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CREA/AL em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.





Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo CREA/AL quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendolhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

- §1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
 - c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do CREA/AL.
- **§2º.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os **PARTÍCIPES** são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à **(DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE)**, à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, o CREA/AL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

- 1. Advertência;
- 2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CREA/AL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





- 3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CREA/AL, que será concedida sempre que a entidade partícipe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- §1°. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do CREA/AL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.
- **§2º.** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- §3°. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será publicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas, CREA/AL, sob a forma de extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo CREA/AL será do Crea-AL, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.





- **§1º.** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.
- **§2º.** Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o CREA/AL promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALIENABILIDADE

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a **(DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE)**, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CREA/AL, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Colaboração, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Colaboração, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceio),	ae	ae	2019
	′ ———			

Engenheiro Civil Fernando Dacal Reis Presidente do CREA/AL

Sro XXXXXXXX XXXXXXXXX

Representante da entidade XXXXXX

Testemunha 01	Testemunha 02
Nome	Nome
CPF	CPF





ANEXO IV MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Lei 13.019/14

Resolução Confea nº 1.075/2016

INTRODUÇÃO

A prestação de contas é obrigatória em todas as concessões de apoio financeiro via Termo de Colaboração e consiste na comprovação do cumprimento do objeto do termo, compreendendo tanto a aplicação correta dos recursos transferidos para o pagamento de despesas constantes no plano de trabalho para a execução do objeto do convênio, quanto às ações concretas do partícipe e aos resultados institucionais alcançados com o termo.

A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Segundo o Inciso XIV do artigo 2º da Lei 13.019, prestação de contas é o procedimento que analisa e avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da entidade;
- **b)** análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do CREA-AL, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

1. DA APRESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

- 1.1 A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (art.69, Lei 13.019/2014).
 - 1.2 A prestação de contas deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
 - I. Ofício de encaminhamento;





- II. Comprovação de conta bancária específica para a parceria;
- III. Comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do CREA-AL, quando for o caso;
- IV. Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;
- **V.** Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- **VI.** Relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;
 - VII. Relatório de execução físico-financeira;
- VIII. Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, acompanhado de planilha com o resumo dos lançamentos de acordo com o modelo a ser fornecido pelo Crea após a assinatura do Termo de Colaboração.
 - IX. Relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;
- **X.** Cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
- **XI.** Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
 - XII. Extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;
 - XIII. Conciliação bancária;
- **XIV.** Cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedora de bens;
- **XV.** Comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);





- **XVI.** Lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e endereço eletrônico;
 - XVII. Exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos;
 - **XVIII.** Outros documentos que o convenente julgar pertinente.
- 1.3 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- **1.4** Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CREA-AL (Art. 51, Lei 13.019/2014).
- **1.5** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das parcerias estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Parágrafo único do Art. 51, Lei 13.019/2014).
- 1.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos por meio de cheque nominal cuja cópia e recibo deverão ser anexados à prestação de contas.
 - 1.7 Das despesas admitidas:
- 1.7.1 Serão admitidas apenas as despesas diretamente vinculadas aos itens do plano de trabalho proposto pelo CREA-AL, sendo glosadas quaisquer outras apresentadas.

2. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

2.1. A prestação de contas será feita observando-se as regras previstas neste Termo e no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho.





- **2.2.** A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados.
- **2.3.** O CREA-AL deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- **2.4.** Prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada primeiramente nas unidades da estrutura auxiliar do CREA-AL, que emitirão pareceres sobre os seguintes aspectos:
- **I.** Institucional, quanto à execução e ao atendimento dos objetivos do convênio; financeiro, quanto à regular e legal aplicação dos recursos do convênio.
- **2.5.** Quanto ao aspecto institucional caberá a análise dos seguintes documentos, previstos no item 1.2:
 - I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- **III.** Relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;
- IV. Lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e endereço eletrônico e, sempre que couber, pesquisa de satisfação.;
 - V. exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos;
 - **VI.** Outros documentos que o convenente julgar pertinente.
 - 2.6. Quanto ao aspecto financeiro caberá a análise dos seguintes documentos,





previstos no item 1.2:

- I. Comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do CREA-AL, quando for o caso;
- II. Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;
 - III. Relatório de execução físico-financeira;
- **IV.** Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
 - V. Relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;
- **VI.** Cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
- **VII.** Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
 - VIII. Extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;
 - IX. Conciliação bancária;
- **X.** Cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedora de bens;
- **XI.** Comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);
 - **XII.** Outros documentos que o convenente julgar pertinente.
- **2.7.** Depois de feita a análise pelos colaboradores da estrutura auxiliar do CREA-AL será emitido parecer prévio conjunto sob os aspectos institucionais e financeiros. Esse parecer juntamente com toda documentação pertinente ao Termo de Colaboração será encaminha à comissão de tomada de contas do CREA-AL.
- **2.8.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o artigo anterior deverão,





obrigatoriamente, mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactua.
- 2.9. A Comissão de Tomada de Contas julgará o processo de prestação de contas, tendo acesso aos pareceres prévios internos da estrutura auxiliar do CREA-AL e emitirá parecer conclusivo sobre o processo.
- **2.10.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - I. Aprovação da prestação de contas;
 - II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- **III.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
 - 2.11. As prestações de contas serão avaliadas:
- **I.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
- **b)** prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- **c)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho:





- d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 2.12. O Parecer da comissão será apreciado pela plenária do CREA-AL.
- **2.13.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
 - I advertência;
- **II -** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- §1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- **§2º** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- §3° A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS





- **3.1.** As entidades de classe que estiverem omissas com o dever de prestar contas não poderão realizar novas parcerias com o CREA-AL.
- **3.2.** Os recursos serão liberados respeitando-se a disponibilidade orçamentária do CREA-AL.





CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2019 EDITAL № 004/2019

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa	
CNPJ, com sede na,	por meio de
seu representante legal infra-assinado em atendimento ao Artigo 41, caput, da	Lei 8.666 de
1993, declara-se ciente de todas as disposições relativas ao Edital nº 004/2019,	Chamamento
Público nº 001/2019, bem como aos seus anexos e sua plena concordância com	as condições
constantes no Edital.	
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal com firma	reconhecida
em cartório)	





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL Nº 004/2019

ANEXO VI

DA CONTRAPARTIDA EM AÇÕES/SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. CONTRAPARTIDAS EM AÇÕES/SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO.

1.1. Generalidades

- O presente plano de trabalho tem por objetivos fundamentais, em relação às entidades de classe registradas no CREA/AL:
- a) a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à entidade para a cooperação com o CREA/AL;
 - b) o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os partícipes e
 - c) estimular o associativismo e a ampliação da representatividade das entidades.
- **1.1.1.** É obrigatório o cumprimento das medidas seguintes, sob pena de devolução de parcelas concedidas e suspensão da execução do termo, se não sanadas em tempo hábil as não conformidades:
- a) inserção destacada da logomarca do CREA/AL, em qualquer divulgação de matéria institucional da entidade, antecedida da expressão "Apoio" em corpo proporcional ao da arte da logomarca e
 - b) cumprimento rigoroso do cronograma do Plano de Trabalho.
- **1.1.2.** Os valores das ações são incomunicáveis entre si, isto é, eventuais diferenças entre as despesas realizadas e os respectivos tetos não poderão ser aproveitadas para aplicações em outras ações.





- **1.1.3.** Os valores contidos no Anexo IV (Prestação de contas) são os limites máximos, devendo, na proposta, serem informados os que a entidade praticará. Em caso de não comprovação do uso, será devolvida a parcela não utilizada.
- **1.1.4.** Os valores que excederem o teto de cada ação previsto no Plano de Trabalho e constarem no extrato bancário serão lançados como contrapartidas financeiras na prestação de contas da execução do termo.
- **1.1.5.** Serão admitidos em cada ação gastos com material de expediente, divulgações, uso de equipamentos e dispositivos audiovisuais para apresentações, registros de atas e documentos em cartórios, despesas administrativas e operacionais com relação de nexo não cobertas por outras ações e provisões para desembolsos legais e previsíveis.

2. PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Reuniões administrativas de diretores, conselheiros internos, com associados ou não.
- **2.1.1.** Serão comunicados ao CREA/AL os calendários de reuniões estatutárias de Diretoria, de Conselho Consultivo ou Fiscal e Assembleias ou, na falta de calendário fixo, serão enviados os editais de convocação com no mínimo cinco dias úteis de antecedência para que o CREA/AL, através de preposto credenciado, possa exercer seu papel de acompanhamento da execução do termo de colaboração.
- **2.1.2.** As reuniões se darão com o intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias corridos entre duas consecutivas, salvo justificativas encaminhadas ao gestor da parceria e por este aceitas.

2.2. Palestras e encontros técnicos para público externo

2.2.1. Poderão ser realizados, sem custos de utilização de espaços, em instituições de ensino, instalações do CREA/AL quando cedidas, espaços de eventos, instalações de serviços





públicos e outros adequados para divulgação da legislação profissional e outros assuntos de interesse institucional do CREA/AL, com entrada franca e gratuita para profissionais e representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, que mantenham vínculos ou interesses com o Sistema Confea/Creas.

- **2.2.2.** Deverão ser realizados eventos, no mínimo um a cada noventa dias, devidamente documentados, inclusive com as divulgações, pesquisa de satisfação e listas de presenças, sob pena de suspensão das parcelas a serem creditadas até cumprimento das contrapartidas e devolução de pelo menos uma das parcelas liberadas relativas ao período de descumprimento da contrapartida.
- **2.2.3.** Os eventos serão dirigidos a estudantes, profissionais, organizações da sociedade civil organizada, órgãos e entidades, públicos ou privadas, e quaisquer outros segmentos, sociais ou institucionais, que se relacionem, direta ou indiretamente, com as atividades do CREA/AL ou com as dos profissionais por ele jurisdicionados.
- **2.2.4.** Serão organizados pela entidade e as palestras, que nunca terão vieses político-partidários, serão proferidas por personalidade que domine o assunto, podendo ser dirigentes ou associados da entidade, empregados ou inspetores do Crea ou lideranças empresariais. De acordo com o tema do evento, o Crea poderá fornecer apresentação padrão.
- **2.2.5.** A divulgação de cada evento deverá ser feita ao CREA/AL no mesmo momento em que for dirigida ao público alvo.
- **2.2.6.** A comprovação da realização do evento deverá ser encaminhada ao Crea- AL no máximo em cinco dias úteis do seu término acompanhada da documentação pertinente, inclusive lista de presença e pesquisa de satisfação.





2.3. Apoio à Fiscalização do CREA/AL

- **2.3.1.** Não cabe à entidade exercer ação de fiscalização, pois a mesma é indelegável.
- **2.3.2.** O apoio considerado se constitui em informações úteis documentadas de irregularidades em obras e serviços que possam ser caracterizadas como infrações à legislação do Sistema Confea/Creas e possíveis irregularidades no exercício profissional.

2.4. Manutenção e hospedagem de sítio eletrônico institucional na rede mundial de computadores.

- **2.4.1.** Entendem-se como manutenção as atividades de alteração da estrutura das páginas do sítio eletrônico da entidade, bem como a inserção e atualização do conteúdo, além do registro e anuidade do domínio, com documentação das despesas realizadas.
- **2.4.2.** Entendem-se como hospedagem os custos documentados relativos à manutenção dos arquivos das páginas em provedores de terceiros, bem como a criação e manutenção de contas de correio eletrônico e planos de envio em massa de mensagens.

2.5. Boletim eletrônico interno

- **2.5.1.** Informativo da entidade destinado aos associados, distribuído por meio eletrônico. Em seu cabeçalho deverá conter com destaque a logomarca do CREA/AL e deverá conter, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu conteúdo com matéria de interesse do Sistema Confea/Creas como divulgações de normativos, orientações de procedimentos aos profissionais, propagação do Código de Ética e assuntos assemelhados, devendo os custos de editoração e arte finalização serem comprovados.
- 2.6. Auxiliar administrativo, inclusive encargos trabalhistas, exclusive verbas indenizatórias.





2.6.1 Destinado à contratação de estagiário ou empregado para atividades de auxiliar administrativo, incluindo-se as despesas com encargos trabalhistas, provisões para 13º salário e férias, excluindo-se verbas rescisórias de quaisquer espécies ou títulos.

erias) exciamas se versas resolsorias de qualisquer especies su titulos.

2.6.2 Em caso de contratação de estagiário, apenas para entidade que já possua pelo menos um empregado registrado, o mesmo deverá ter vínculo com agente de integração pública ou privada e deverá apresentar comprovação de Termo de Compromisso de Estágio ou

Contrato de Estágio, tudo nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

2.7. Consultoria contábil para registro das movimentações financeiras e

elaboração das demonstrações, livros e declarações exigidas por lei

Pagamento comprovado de honorários a profissional contabilista ou a escritório de contabilidade, ou contrato, com registro regular no CRC, para lançamentos contábeis destinados às elaborações das demonstrações financeiras e patrimoniais e emissão dos livros exigidos em lei.

3. DESPESAS

3.1. Despesas com assinatura de telefones fixo ou móvel e assinatura de internet,

com recibos em nome da entidade.

Deverão ser apresentados os comprovantes das quitações das respectivas contas de

acordo com as prescrições do Manual de Prestação de Contas.

3.2. Despesas com consumo de água e luz efetuadas na sede da entidade, com

recibos constando o respectivo endereço, ou taxa de condomínio para despesas de

manutenção, exceto taxas extras para reformas.



Deverão ser apresentados os comprovantes das quitações das respectivas despesas de acordo com as prescrições do Manual de Prestação de Contas.

Maceió, Agosto de 2019 André César Battalhini

